



LEI N.º 1.941 DE 30 DE ABRIL DE 2020

**“OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS, EM SETORES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JACIARA, A INSERIREM O SÍMBOLO MUNDIAL AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Todos os estabelecimentos que atuam em setores de atendimento ao público em geral, no Município de Jaciara ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista.

**Parágrafo Único.** – Entende-se por estabelecimentos que atuam em setores de atendimento ao público em geral:

- I. Órgãos Públicos;
- II. Farmácias;
- III. Bancos;
- IV. Bares;
- V. Restaurantes;
- VI. Supermercados;
- VII. Lojas em geral e ;
- VIII. Similares.

**Art. 2º.** – Os estabelecimentos que infringirem a presente Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência; e,
- II. Multa.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos públicos estarão isentos das penalidades constantes no *caput*.

**Art. 3º.** As penalidades do art. 2º serão aplicadas quando ocorrer o desrespeito ao art.1º, nos seguintes moldes:

- I. No ineditismo ao descumprir a presente norma, será aplicada a pena de advertência ao infrator;
- II. Após a advertência, o infrator que não sanar a irregularidade, incorrerá em pena de multa;

**§ 1º.** A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo autor;

**§2º.** O valor da multa será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

**Art. 4º.** Em caso de reincidência, o valor da multa previsto no §2º do artigo anterior, será aplicado em dobro.

**Parágrafo Único.** Considera-se reincidência para os efeitos desta Lei, o infrator que após a aplicação da advertência e da primeira multa, voltar a desrespeitar o art.1º da presente Lei.



**Art.5º.** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

**Art.6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas próprias, consignadas em Orçamento.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE ABRIL DE 2020.**

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**  
Prefeito Municipal – 2017 a 2020

**RONIEVON MIRANDA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018